



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 996.



DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João de Pirabas, Estado Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal e seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R\$ 48.302.071,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E DOIS MIL E SETENTA E UM REAIS).

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

<u>Especificação</u>	<u>Total (R\$)</u>
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	513.135,00
Receita de Contribuições	60.000,00
Receita Patrimonial	107.076,00
Transferências Correntes	48.598.600,00
Outras Receitas Correntes	40.400,00
Deduções da Receita	
Deduções -FUNDEB	- 4.437.440,00
Total das Receitas Correntes	44.881.771,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	3.420.300,00
Total das Receitas de Capital	3.420.300,00
Total das Receitas da Administração Direta	48.302.071,00

Seção II
Da Fixação de Despesa

Art. 4º. A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 48.302.071,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E DOIS MIL E SETENTA E UM REAIS).

Art. 5º. A despesa fixada fica assim desdobrada:

I – Por Categoria Econômica:

<u>Especificação</u>	<u>Total (R\$)</u>
1 – Administração Direta	
Despesas Correntes	39.766.795,00
Despesas de Capital	7.835.276,00
Reserva de Contingência	700.000,00
Total da Administração Direta	48.302.071,00

II – Por Órgãos de Governo:

<u>Especificação</u>	<u>Total (R\$)</u>
1 – Administração Direta	
CÂMARA MUNICIPAL	1.784.800,00
GABINETE DO PREFEITO	1.284.415,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.909.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	199.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	5.058.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	668.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.744.166,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE	93.405,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	133.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	91.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	204.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	67.405,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	1.742.820,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	593.000,00
FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB	17.000.000,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.844.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.182.810,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00
Total da Administração Direta	48.302.071,00

III – Por Funções:

<u>Especificação</u>	<u>Total (R\$)</u>
Legislativa	1.784.800,00
Administração	3.035.220,00
Segurança Pública	449.200,00
Assistência Social	1.844.600,00
Saúde	11.182.810,00
Educação	20.744.166,00
Cultura	593.000,00
Urbanismo	3.838.100,00
Saneamento	1.742.820,00
Gestão Ambiental	133.950,00
Agricultura	340.000,00
Comercio e Serviços	89.405,00
Comunicações	45.000,00
Energia	115.000,00
Transporte	710.000,00
Desporto e Lazer	654.000,00
Encargos Especiais	300.000,00
Reserva de Contingência	700.000,00
Total do Município	48.302.071,00

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada no artigo 4º.

Art. 7º. Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I – órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas, em 02 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação de acordo com o art. 108 da LOM.